

PORTARIA SED N. 1 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Institui comissão para seleção das propostas apresentadas ao Tribunal em decorrência do Edital de Processo Seletivo de Exposições Temporárias n. 1/2014.

A SECRETÁRIA DE DOCUMENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em cumprimento à Seção IV, item 4.1, do Edital de Processo Seletivo de Exposições Temporárias n. 1/2014,

RESOLVE:

ZEVOGAD!

Art. 1º Instituir comissão para seleção das propostas de exposições individuais ou coletivas de artes plásticas a integrarem o calendário anual 2015 de eventos e mostras temporárias do Espaço Cultural STJ.

Art. 2º A comissão de seleção será composta pelos seguintes servidores:

- I Josiane Cury Nasser Loureiro, matrícula S018141;
- II Jaime Cipriani, matrícula S039858;
- III Rosa Maria de Abreu Carvalho, matrícula S039858;
- IV Evanildo da Rocha Carvalho, matrícula S048741;
- V Mônica Mafra Martins, matrícula S025024;
- VI Silvia Dellamora Bonolo, matrícula S062388;
- VII Carlos Eduardo Lessa de Farias, matrícula S039629:
- VIII Maria Isabel Frantz Ramos, matrícula S025725.
- Art. 3º Compete à comissão verificar a aderência da proposta aos critérios de seleção definidos, tais como:
 - I adequação do projeto ao espaço físico;
- II qualificação do projeto: originalidade, qualidade técnica e contemporaneidade da proposta;
- III grau de expectativa de interesse do público: projeto inédito, atratividade do tema:
- IV perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade:
 - V adequação à imagem institucional do Superior Tribunal de Justiça.

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 30 jan. 2015.

- 2EVOGADC § 1º No prazo máximo de 15 dias úteis a contar da publicação desta portaria, a comissão deverá produzir relatório em que constem as propostas analisadas e a indicação de quais foram selecionadas.
 - § 2º A titular da Secretaria de Documentação deverá submeter o relatório mencionado no parágrafo anterior ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal para aprovação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE CURY NASSER LOUREIRO

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 30 jan. 2015.